



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1024993-78.2019.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. e outros**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GILVANA MASTRANDÉA DE SOUZA**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por **TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA (e filiais)**, cujo processamento foi deferido em 25/11/2019 (fls. 1.112/1.114).

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda foi rejeitado em Assembleia Geral de Credores realizada em segunda convocação no dia 11/02/2022 (fls. 3.344/3.361).

O Administrador Judicial pugnou pela convolação da recuperação judicial em falência (fls. 3.500/3.504).

Decisão de fls. 4.149/4.150 concedeu prazo de 30 dias para que os credores pudessem apresentar novo plano de recuperação judicial, à luz da regra prevista no art. 56, §4º, da Lei 11.101/2005.

A credora Pilar Comercial de Papeis LTDA apresentou PRJ às fls. 4.287/4.319.

O Banco Santander noticiou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que assinalou prazo para apresentação de novo PRJ (fls. 4.320/4.330), o qual foi recebido com efeito suspensivo (fls. 4.334) e posteriormente extinto em razão da desistência do agravante (fls. 4.385).

O Administrador Judicial manifestou-se sobre o PRJ às fls. 4.420/4.432, apontando o parcial cumprimento dos requisitos legais.

Após nova manifestação da credora Pilar Comercial de Papeis LTDA sobre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a questão (fls. 4.595/4.614), sobreveio decisão que assinalou o prazo improrrogável de 10 dias para que os credores formalizassem manifestações de apoio ao plano alternativo apresentado (fls. 4.721/4.724).

A recuperanda opôs embargos de declaração às fls. 4.770/4.779.

Manifestação de alguns credores em apoio ao plano alternativo (fls. 4.767/4.769 e 4.771/4.788).

O Administrador Judicial informou que o plano alternativo não atendeu integralmente aos pressupostos do art. 56, §6º, da Lei nº 11.101/2005 e concluiu pela inevitabilidade da convalidação da recuperação judicial em falência.

É o relatório.

Fundamento e decido.

De início, conheço dos embargos opostos às fls. 4.770/4.779 porque tempestivos. No mérito, contudo, os embargos não merecem provimento.

A decisão impugnada (fls. 4.721/4.724) assinalou prazo para manifestação dos credores em relação ao plano de recuperação judicial alternativo para posterior análise da necessidade de convocação da Assembleia Geral de Credores, de modo que não há omissão em relação aos critérios previstos no art. 56, §6º, III, LREF.

Também não se vislumbra qualquer contradição na decisão impugnada.

Pontue-se que *"a contradição que autoriza os embargos declaratórios é a interna, entre as proposições da própria decisão, ou seja, é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo, relatório e fundamentação, dispositivo e ementa ou ainda entre seus tópicos internos"* (STJ, EDcl no AREsp 169.105/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão) *"e não aquela decorrente do confronto entre o decisum e disposições legais ou argumentos da parte. Acaso a hipótese seja essa última, o recurso cabível é outro"* (TJSP, ED na Apelação nº 0018690-12.2012.8.26.0114/50000, 8ª Câmara de Direito Público, Rel.Des. João Carlos Garcia.

No caso em exame, é perceptível que a discórdia da embargante não se volta contra o aspecto formal do pronunciamento impugnado, mas contra o seu conteúdo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sobretudo porque se postula, em realidade, a protelação da análise acerca da convolação da recuperação judicial em falência.

Assim, conheço dos embargos e, no mérito, **nego-lhes provimento.**

Não há questões preliminares pendentes de análise.

A presente recuperação judicial **deve ser convalidada em falência.**

As regras contidas nos artigos 73, inciso III, 58-A e 56, §6º, da Lei nº 11.101/2005 estabelecem que a recuperação judicial deve ser convalidada em falência na hipótese em que (i) o plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor for rejeitado pelos credores, (ii) quando não for viável o *cram down* e (iii) quando o plano de recuperação judicial apresentado pelos credores não atender as condições mínimas exigidas em lei para que seja posto em votação.

É exatamente o que se vê nos autos.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda foi rejeitado pelos credores em Assembleia Geral de Credores realizada em segunda convocação no dia 11/02/2022 (fls. 3.344/3.361).

Conforme relatou o Administrador Judicial às fls. 3.500/3.504:

“7. No entanto, em razão da ausência de recolhimento de custas pela Recuperanda para publicação do edital, o conclave assemblear foi tão somente designado em primeira convocação para o dia 02.02.2022, sendo que, por ausência de quórum, não houve instalação (fls. 3.336/3.342), posto que, em segunda convocação, devidamente reunidos no dia 11.02.2022, os credores deliberaram pela rejeição do plano, bem como pela rejeição do pedido de suspensão apresentado pela Recuperanda **visando a apresentação de um Modificativo**, confira:

[...]

8. Desse modo, verifica-se que a deliberação realizada pelos credores em relação ao Plano de Recuperação Judicial não atendeu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

aos requisitos do art. 45 da LFR, o qual dispõe que “nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta”, sendo certo que, *in casu*, conforme acima demonstrado, o plano restou rejeitado por todas as classes.” (grifos constantes no original)

Noutra perspectiva, a decisão de fls. 4.149/4.150 concedeu prazo para que os credores pudessem apresentar novo plano de recuperação judicial e a credora Pilar Comercial de Papeis LTDA apresentou PRJ às fls. 4.287/4.319.

Este Juízo, então, assinalou prazo para que os credores formalizassem manifestações de apoio ao plano alternativo apresentado (fls. 4.721/4.724).

Exaurido o prazo, o Administrador Judicial apontou de forma clara e assertiva que o plano alternativo não atendeu às condições previstas no art. 56, §6º, LREF, de modo que restou inviabilizada a sua submissão à deliberação dos credores.

Conforme indicou o AJ em seu último relatório (fls. 4.789/4.803):

“27. Por fim, postas as considerações acima, na esteira do quanto deliberado por este D. Juízo, a Administradora Judicial passa à análise do **terceiro requisito** a ser cumprido, o qual diz respeito ao “apoio por escrito de credores que representem, alternativamente: a) mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial; ou b) mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos dos credores presentes à assembleia-geral a que se refere o §4º” do art. 56.

28. Nesse sentido, destaca-se que a análise realizada nos presentes autos recuperacionais demonstrou que, após a juntada do Plano Alternativo pela credora Pilar Comercial de Papéis Ltda. às fls. 4.287/4.319, os seguintes credores manifestaram aquiescência com os seus termos:

[...]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

29. Diante disso, convém salientar que a relação de credores encartada às fls. 2.154/2.354 indicou um passivo no importe total de **R\$ 28.301.166,77** (vinte e oito milhões trezentos e um mil cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), possibilitando concluir que os créditos de titularidade dos credores que manifestaram aquiescência com o Plano representam **15,63%, dos créditos sujeitos à recuperação judicial**, de modo que **não** atendeu ao requisito a que determina que seja superior a 25%, conforme demonstrado abaixo:

30. Nesta senda, a Administradora Judicial rememora que, na Assembleia Geral de Credores que rejeitou o Plano de Recuperação, realizada no dia 11.02.2022 (**fls. 3.344/3.361**), compareceram 11 (onze) credores, representativos de créditos que totalizam o importe de **R\$ 19.763.432,94** (dezenove milhões setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

[...]

31. Contudo, diante da rejeição do Plano e também da proposta para apresentação de um Modificativo pela Recuperanda, não houve deliberação sobre a possibilidade de apresentação de um plano alternativo pelos credores, o que impossibilita a análise do requisito descrito no item “b”, conforme já especificado no parecer anterior.

32. No entanto, ainda que se considere o quórum de credores presentes na referida Assembleia Geral de Credores, verifica-se que o apoio ao plano alternativo alcançou somente **22,38%** dos créditos habilitados presentes, percentual que não atinge o mínimo legal exigido - qual seja, superior a 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos dos credores presentes à AGC - nos termos do art. 56, §4º, da Lei nº 11.101/2005.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

33. Nesse ínterim, pautando-se nas constatações acima elencadas, a Administradora Judicial informa a este D. Juízo que o Plano Alternativo apresentado pela credora Pilar Comercial de Papéis Ltda. às fls. 4.287/4.319 não atendeu integralmente aos pressupostos elencados no art. 56, §6º da LRF, impossibilitando que seja submetido à deliberação dos credores conforme determinação legal.

34. Sendo assim, denota-se que a ausência de adesão mínima ao Plano Alternativo apresentado pela credora inviabiliza sua submissão, o que, por consequência, impede a continuidade do processo de recuperação judicial por meio de proposta substitutiva. Nesse cenário, não havendo aprovação do Plano originalmente apresentado pela devedora, tampouco viabilidade jurídica para votação de Plano Alternativo, resta configurada a hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 58-A, da LRF, a seguir transcritos [...]"

Em suma, rejeitado o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda e constatado que o PRJ alternativo apresentado pela credora Pilar Comercial de Papeis LTDA não atende aos requisitos mínimos para que seja posto em votação em AGE, é caso de convolar a recuperação judicial em falência.

Ressalta-se que, uma vez identificado o descumprimento dos requisitos previstos no art. 56, §6º, LREF, reputam-se desnecessárias maiores elucubrações a respeito das condições impostas no art. 53, LREF, que foram objeto do parecer apresentado às fls. 4.420/4.432.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Administrador Judicial de fls. 4.789/4.803 para **CONVOLAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA** (CNPJs 18.204.610/0001-72, 18.204.610/0021-16, 18.204.610/0032-79, 18.204.610/0019-00, 18.204.610/0018-10, 18.204.610/0011-44 e 18.204.610/0006-87) **EM FALÊNCIA**, o que faço com fundamento nos artigos 73, inciso III, 58-A e 56, §6º, todos da Lei nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

11.101/2005.

Por consequência:

1) Mantenho a ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA como Administrador Judicial, dispensada a juntada de novo termo de compromisso (fls. 1.130);

2) Fixo o termo legal da falência em 90 dias contados do requerimento inicial da recuperação ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga (art. 99, II, LRE), e determino o que segue.

3) Deve o administrador judicial:

(a) proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

(b) Em 60 (sessenta) dias da data do termo de nomeação, o administrador judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05.

(c) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, III, da Lei nº 11.101/05;

(d) cientificar o falido das obrigações mencionadas neste pronunciamento e o advertirá de que, verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

(e) manter endereço eletrônico na Internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo;

(f) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

(g) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

(h) apresentar nova proposta de remuneração para os serviços a serem prestados durante a tramitação da falência, adequando-a especialmente à regra prevista no art. 24, §2º, LREF, que dispõe que *“Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.”*.

4. Em razão da decretação da falência, determino, ainda:

(a) A suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

(b) A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta decisão e a relação de credores apresentada pelo falido (artigo 99, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 11.101/05), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações/impugnações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

(i) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

(ii) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), para que, conforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

(iii) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

(c) Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do **Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento**, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

As Fazendas Públicas deverão encaminhar, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**

(d) Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, **servindo cópia desta decisão, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo próprio auxiliar do juízo.**

(e) **Sem prejuízo da expedição de ofícios, diligencie a serventia, com urgência:**

(i) **através do sistema SISBAJUD**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida (todos os CNPJs).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(ii) pelo sistema INFOJUD, para que obtenção de cópias das duas últimas declarações de bens da falida (todos os CNPJs).

(iii) através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência) de veículos existentes em nome da falida (todos os CNPJs).

(iv) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida (todos os CNPJs).

5. Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, ainda, como OFÍCIO, a ser encaminhado pelo Administrador Judicial, aos órgãos elencados abaixo:

(a) **JUNTAS COMERCIAIS DE TODOS OS ESTADOS em que a Falida mantinha sede**, para encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do artigo 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005;

(b) **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**: para efetuar anotação da expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do artigo 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005;

(c) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** (Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, São Paulo/SP, CEP 05311-030): encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial nomeado(a);

(d) **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações** (Avenida Rangel Pestana, nº 300, São Paulo/SP, CEP 01017-000): deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nomeada;

(e) **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais** (Rua Vergueiro, nº 857, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;

(f) **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** (Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

(g) **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** (Rua Pedro Américo, nº 32, São Paulo/SP, CEP 01045-000): informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

(h) **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO DESTA COMARCA DE OSASCO**: remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas.

6. Efetue a serventia a correção da classe processual para fazer constar que se trata de "ação de falência".

Cumpra-se.

Osasco, 03 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**